

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 001/2019**  
**EDITAL**

De ordem da Sra. Presidente do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED), por meio de sua Pregoeiro designado pela Portaria nº 004/2019, torna público que realizará certame licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, correspondente à MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, visando à contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Reservas em Hotéis para uso do CONSED, conforme enunciado no item 2. DO OBJETO, regido pelo Decreto 5.450/05 de 31.05.2005, pela Lei nº 10.520/02 de 17.07.2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, ainda, pela Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos deste Edital e seus Anexos, e de acordo com as disposições que seguem:

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA**

1.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital e conforme indicado abaixo:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**DATA DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 24/05/2019

**HORÁRIO:** 09:00 h.

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/05/2019

**HORÁRIO:** 09:00 h.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 24/05/2019

**HORÁRIO:** 09:30 h

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será observado o horário de Brasília/DF.

1.2. A sessão de disputa de preços terá duração de, no mínimo, 10 (dez) minutos, seguida de um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas para contratação de empresa, de acordo com a ordem de classificação, visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS EM HOTÉIS E ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO NACIONAL, para o CONSED, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. A descrição dos serviços, bem como as condições para a sua execução e as quantidades estimadas, encontram-se especificadas no Anexo I deste Edital.

**3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários, através do seguinte endereço de e-mail: [financeiro@consed.org.br](mailto:financeiro@consed.org.br)

3.1.1. A proponente deverá confirmar, junto à Comissão de Licitações do CONSED, o recebimento do e-mail mencionado no item 3.1. através do telefone (61) 2195-8650, com André Luiz Batista ou Nilce Rosa da Costa.

3.1.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no site do CONSED, no seguinte endereço: [www.consed.org.br](http://www.consed.org.br), "menu Licitações".

3.1.3. Em hipótese alguma serão atendidas solicitações verbais.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em Lei.

4.1.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto e comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos neste Edital, observando-se os termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONSED responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

6.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário de encerramento informado no preâmbulo deste edital.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.

6.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.4. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se à menor taxa de administração, conforme tabela constante no subitem 8.3 deste edital.

6.6. Para compor a taxa de administração, deverão ser considerados todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CONSED pagar somente pelo objeto ora licitado.

6.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

## **7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

7.2. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.

7.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, será considerado o prazo mínimo exigido.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, consoante o inciso II do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

## **8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, ENVIO DOS LANCES E JULGAMENTO**

8.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, ofertar, a título de taxa de administração, o menor percentual a ser aplicado sobre o valor líquido dos serviços a serem contratados em razão das demandas do CONSED;

8.2. O percentual de taxa de administração ofertado pelo proponente, no campo “Preço Unitário Proposto” do sistema eletrônico, deverá obedecer ao especificado no subitem abaixo (8.3);

8.3. Em razão do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) trabalhar apenas com valores e não com percentuais, a empresa proponente deverá registrar no sistema, em reais (R\$), o Percentual da Taxa de Administração sobre o objeto licitado, calculado conforme o explicitado no subitem 8.5, abaixo, valor este com no máximo duas casas decimais após a vírgula, estabelecendo-se a relação 1 (um) para 1 (um), conforme a seguir exemplificado:

VTA = Valor da Taxa de Administração
Valor Proposto (R\$)
25,00% = R\$ 25,00
20,00% = R\$ 20,00
18,47% = R\$ 18,47
16,97% = R\$ 16,97
14,00% = R\$ 14,00

8.4. A Fase de Lances também será realizada considerando o disposto no subitem 8.3;

8.5. Para efeito de disputa no pregão eletrônico, deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico destinado ao valor total do lote, o Índice de Cobrança (IC), obtido de acordo com a fórmula abaixo:

O Índice de Cobrança deverá ser calculado da seguinte forma:

$IC = (100 + VTA)$ , onde:

**IC** = Índice de Cobrança (valor total a ser faturado);

**VTA** = valor da taxa de administração.

**100** = número aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento).

Exemplo: Para uma taxa de administração de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor do objeto a ser licitado, o valor a ser informado no Pregão será calculado da seguinte forma:

VTA = 15,00

IC = (100 + 15,00)

IC = 115,00 (neste exemplo, esse é o valor a ser informado no Pregão Eletrônico) .

8.6. O valor que resultar da subtração do valor 100 (cem) do valor “IC”, apresentado no pregão, corresponderá ao Percentual de Taxa de Administração oferecido pelo licitante, que deverá ser consignado na proposta escrita. Valor da Taxa de Administração = IC - 100,00

8.7. As Propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes,

através de mensagem eletrônica (e-mail) ou via fax, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

8.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

8.11. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Após transcorrer período randômico de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

8.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.13. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida proposta melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14. Não havendo recursos, a adjudicação do objeto da licitação ficará a cargo do pregoeiro, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei nº 10.520/2002.

8.15. Após a decisão de eventuais recursos, a Presidência do CONSED decidirá sobre a homologação da licitação, após manifestação da Assessoria Jurídica, e, depois, fará a adjudicação do seu objeto ao proponente vencedor.

8.16. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

8.17. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no ato de envio de suas propostas, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6204/2007, declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º dessa Lei.

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta e de enquadramento no regime da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.3. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10. DOS RECURSOS.**

10.1. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado, implicará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

10.2. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, também via sistema eletrônico, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os interessados poderão ter vista dos autos do processo na Sede do CONSED, situada no SDS/Conic, Edifício Boulevard Center, Sala 501, Brasília/DF.

10.6. Julgado o recurso, a decisão será publicada nos endereços eletrônicos [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) e [www.consed.org.br](http://www.consed.org.br), menu licitações.

10.7. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante vencedora e homologado o procedimento para determinar a contratação.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenada de lances, a licitante detentora da melhor proposta deverá transmitir, em no máximo 01 (uma) hora, a documentação relacionada abaixo através do e-mail [financeiro@consed.org.br](mailto:financeiro@consed.org.br) ou [consed@consed.org.br](mailto:consed@consed.org.br), devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para a sede do CONSED, aos cuidados do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

11.1.1. Caso a empresa opte por enviar a documentação via e-mail, estes deverão ser assinados e scaneados, para o envio eletrônico;

11.1.2. Deverá a empresa, após o envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame;

11.2. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.5. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns.

11.3. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

11.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao CONSED convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

11.5.1. Atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame;

11.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.5.3. Declaração de fato superveniente, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

11.5.4. Declaração da licitante, conforme Anexo V, de que não possui em seu quadro de pessoal, funcionário(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

11.5.5. Certificado de Registro ou Classificação fornecido pela Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, nos termos da legislação vigente.

11.5.5.1. Caso a licitante seja agência consolidada, deverá ser apresentado, também, o Certificado de Registro da agência consolidadora.

11.5.5.1.1. Para fins deste edital, entende-se por agência de turismo consolidadora aquela que, mediante contrato, fornece bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e agência de turismo consolidada aquela que recebe, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

11.5.6. Comprovação de que está credenciada em, no mínimo, 03 (três) companhias aéreas nacionais, sem débitos, pronta para operar imediatamente.

11.5.6.1. Caso a licitante seja agência consolidada, as comprovações deverão estar em nome da agência consolidadora;

11.5.7. No caso da licitante ser agência consolidada, apresentar cópia do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a agência consolidadora com a qual mantém relação contratual.

11.5.8. Se consolidada, Declaração comprometendo-se a:

11.5.8.1. Adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens consolidadora com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens consolidada.

11.5.9. Assinar, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da rescisão mencionada no item 11.5.8.1, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com outra agência de viagens consolidadora afim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

11.5.10. Declaração de que dispõe de recursos de informática que permita comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais (Anexo VI).

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

11.6.1. Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

11.6.2. Ser apresentados em original ou, se cópias, autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou acompanhadas dos respectivos originais para serem autenticadas pela Comissão de Licitações;

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

11.6.3. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedido.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

11.6.4. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.7. Nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço.

11.8. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, Anexo VII.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL**

12.1. Para efeito de julgamento e lançamento do valor das propostas no aplicativo do Pregão, o percentual da taxa de administração será aplicado sobre o valor total estimado da contratação, de acordo com o modelo da Proposta Comercial, Anexo VIII.

12.1.1. A taxa de administração incidirá sobre o valor das tarifas constantes dos bilhetes de passagens aéreas e das tarifas de serviços de hotelaria e todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas (não incidindo sobre a taxa de embarque) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

12.1.2. A taxa de administração mencionada no item 12.1 não poderá ser alterada durante todo o período de vigência contratual.

12.1.3. A taxa de administração proposta pelas empresas licitantes deverá ser única, não podendo ser diferenciada com referência às diversas empresas aéreas.

12.1.4. Não será permitida a cobrança de qualquer outro adicional ou taxa para a execução do objeto desta licitação, exceto a taxa de embarque.

12.2. A proposta, que compreende a descrição do objeto, deverá ser compatível com o Edital e seus anexos, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

12.2.1. Constar a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I – deste Edital.

12.2.2. Constar os prazos para a execução dos serviços, que deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência – Anexo I -deste Edital.

12.2.3. Constar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

12.2.4. Constar que a contratação resultante do processo licitatório vigorará até 10 de janeiro de 2014, contado da assinatura do contrato.

12.2.5. Declaração de que os preços das passagens e hospedagem, expressos em moeda corrente nacional, serão apurados na data da emissão dos bilhetes ou reserva de hospedagem, após levantamento efetuado dentre todas as empresas na localidade de destino, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária; e,

12.2.6. O compromisso expresso da licitante de repassar integralmente ao CONSED todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias de transporte aéreo sobre o preço das passagens e hospedagem, a qualquer título sejam tais descontos publicados ou não.

12.2.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Constando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior na hipótese de existência de recursos, mediante Contrato que definirá direitos e obrigações das partes, assinado entre a proponente vencedora e o CONSED, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito por parte da CONTRATANTE.

13.1.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se necessário for, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

### **14. DOS PRAZOS**

14.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura.

14.2. O prazo de entrega obedecerá ao previsto no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

14.3. Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não estejam expressamente indicados nas propostas, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

## **15. DO CONTRATO**

15.1. A minuta de contrato (Anexo II) que acompanha este Edital poderá sofrer alterações para adequá-la à proposta vencedora, bem como para mantê-la integralmente compatível com o edital e seus anexos.

15.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da proposta, sem a prorrogação e/ou a convocação de que trata esta condição, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

15.3. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.4. Quaisquer outras condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta poderão ser acrescentadas, a juízo do CONSED, no que couber, ao Contrato a ser assinado, desde que não alterem disposição legal deste certame.

## **16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução dos serviços contratados deverá seguir o projeto executivo descrito no Termo de Referência, constante no anexo I, o qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e contratuais.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. O CONSED poderá impedir qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **10 (dez) dias** contados do término da execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.2. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, para o exercício de 2019 e até 10 de janeiro de 2020, correrão por conta dos recursos provenientes do Convênio nº 770943/2012, firmado entre o CONSED e o MEC/FNDE.

18.3. Apenas a título de subsídio, e sem nenhum compromisso para o futuro, informamos que o valor estimado para a contratação limitar-se-á a:

**a) R\$584.100,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cem reais), para a aquisição de bilhetes de passagens aéreas nacionais, em quantidade estimada de 742 trechos nacionais.**  
**b) R\$247.108,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais), para despesas com hospedagem e alimentação, em quantidade estimada de 744 diárias.**

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, no caso de atraso injustificado na execução, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral e da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em especial:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com o CONSED, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONSED enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o

CONSED pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2. A multa prevista nos termos do item 19.1 poderá ser aplicada à licitante vencedora de forma cumulativa.

19.3. Se a inexecução total ou parcial do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONSED, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

20.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, devendo a administração do CONSED, por intermédio da Comissão de Licitações, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão perante o CONSED a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão Eletrônico até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitações e somente será válida após sua confirmação de recebimento.

20.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **21. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E/OU HOSPEDAGEM**

21.1. Os pedidos de bilhetes de passagens aéreas e/ou hospedagem, a serem adquiridos pelo CONSED, serão efetuados pela Secretaria Executiva. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota Fiscal para pagamento, a ser encaminhada ao CONSED onde estarão detalhados os serviços prestados.

21.2. As solicitações serão feitas de acordo com as necessidades de cada evento previsto no PTA do Convênio nº 770943/2012, firmado entre o CONSED e o MEC/FNDE.

21.3. A critério do CONSED, as solicitações de hospedagem poderão incluir a indicação de hotéis preferenciais para a localidade do evento respectivo, sendo que, ocorrendo tal indicação, a empresa CONTRATADA deverá fazer a reserva em um dos hotéis indicados, salvo se não houver vaga disponível ou se o valor da diária do hotel em questão ultrapassar o valor limite indicado no Convênio supracitado.

21.4. As reservas de hospedagem deverão ser feitas preferencialmente no mesmo hotel onde o evento for realizado (que será previamente informado pelo CONSED), ou, tanto quanto possível, em hotéis próximos ao evento, sendo que a confirmação das reservas no(s) hotel(is) escolhidos deverá ser precedida do aval da Secretaria Executiva do CONSED.

## **22. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelo de Procuração;

Anexo IV - Declaração de fato superveniente;

Anexo V - Declaração de não emprego de menor;

Anexo VI - Declaração;

Anexo VII - Declaração ME/EPP;

Anexo VIII - Modelo de Proposta.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A apresentação da proposta de licitação coloca a licitante em integral submissão às exigências deste Edital e seus adendos, não podendo mais impugnar quaisquer de seus dispositivos, salvo o que tenha questionado de forma expressa, conforme disposto no item 19 deste instrumento;

23.2. O recebimento das propostas pelo CONSED não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CONSED, além do recebimento das mesmas.

23.3. Farão parte integrante deste Edital as condições estabelecidas, a minuta de contrato e a proposta apresentada pelo licitante;

23.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CONSED, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. É facultado ao pregoeiro, no interesse do CONSED, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste Edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste;

23.7. A responsabilidade da contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços subsistirão, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo dos objetos desta licitação;

23.8. O responsável pelo CONSED para acompanhar os serviços objeto deste Edital, ao considerar concluído o objeto do contrato, comunicará o fato à Presidência, mediante parecer circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;

23.9. A tolerância do CONSED em qualquer atraso ou inadimplência da CONTRATADA, não implicará, sob qualquer forma, em alteração contratual ou renovação;

23.10. O Objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, depois de atendidas as Condições deste Edital.

23.11. O CONSED se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;

23.12. O CONSED não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONSED quanto do emissor.

23.13. Cópia deste Edital e demais documentos relacionados a este Pregão estarão disponíveis no site [www.consed.org.br](http://www.consed.org.br), link "licitações".

23.14. O número do CNPJ do CONSED é 02.705.176/0001-74.

Brasília/DF, 05 de abril de 2019.

Presidente da Comissão de Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**

**PROCESSO Nº 001/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de propostas para contratação de empresa especializada, de acordo com a ordem de classificação, visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS EM HOTÉIS, NO ÂMBITO NACIONAL, para o CONSED, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **2. PROCEDIMENTOS DA PROPOSTA**

2.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, ofertar, a título de taxa de administração, o menor índice percentual a ser aplicado sobre o valor líquido da passagem aérea emitida (não incidindo sobre a taxa de embarque) e hospedagem.

2.2 Na taxa de administração deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

2.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

## **3 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E DAS RESERVAS DE HOSPEDAGEM.**

3.1 A CONTRATADA encaminhará para a escolha do CONSED, as informações completas relativas ao levantamento citado no item 4.3, mediante correspondência escrita, por e-mail ou fax, no prazo de até:

- 02 (duas) horas para passagens regionais e nacionais;
- 24 (vinte e quatro) horas para reservas de hospedagem.

3.1.2 - Os prazos serão contados do recebimento da solicitação de levantamento.

3.2 - As solicitações para a emissão de bilhetes de passagens aéreas e do voucher de hospedagem deverão ser atendidas em até:

- 05 (cinco) horas para passagens nacionais;
- 03 (três) dias para reservas de hospedagem.

3.2.1 - Os prazos serão contados do recebimento da solicitação de emissão de bilhetes de passagens aéreas ou de reserva de hospedagem enviada pela Secretaria Executiva do CONSED, salvo se houverem impossibilidades comprovadas, relativas à data, horário e destino de interesse do CONSED.

3.3 - A entrega dos bilhetes de passagens aéreas e ou do voucher de hospedagem será feita em horário comercial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque, mediante envio do e-ticket para o e-mail: [viagens@consed.org.br](mailto:viagens@consed.org.br) ou mediante protocolo, na sede do CONSED, correndo por conta e risco da CONTRATADA todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega dos mesmos.

3.3.1 - Deverá constar do comprovante de entrega da CONTRATADA: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do funcionário do CONSED responsável pelo recebimento.

3.3.2 - No caso de emissão de bilhetes eletrônicos, juntamente com a confirmação, a CONTRATADA deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para um endereço eletrônico ou para um fax, a ser fornecido pelo CONSED.

3.3.3 - O CONSED poderá determinar a entrega das passagens e do voucher de hospedagem em outros locais, bem como em horários específicos, conforme a sua necessidade, sendo que a CONTRATADA será previamente notificada.

## **4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços discriminados no item 1, deste Termo de Referência, em conformidade com as seguintes exigências:

4.1.1 – Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, bem como reservas em rede hoteleira no Brasil, com fornecimento do bilhete e/ou voucher ao usuário, mediante requisição, utilizando o valor da tarifa mais econômica, sendo a mesma básica ou promocional, bem como repassar integralmente ao CONSED todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e pelos hotéis.

4.1.2 - Repassar todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de passagens, bem como pela rede hoteleira no que toca à reserva de diárias.

4.1.3 - Informar ao CONSED todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e pela rede hoteleira, garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.

4.1.4 - Assessorar o CONSED e, quando necessário aos viajantes a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

4.1.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a atualizar os dados toda vez que houver alteração nos horários dos vôos, bem como nas tarifas e promoções praticadas por todas as companhias aéreas.

4.1.6 - Emitir relatório mensal do número e valor dos bilhetes emitidos, bem como das diárias de hospedagem reservadas, observando sempre os regulamentos legais vigentes à época da emissão dos bilhetes/vouchers, para as tarifas promocionais.

4.2 - O CONSED encaminhará à CONTRATADA, por fax ou e-mail, as solicitações de reserva e autorizações para a emissão de passagens aéreas, bem como as solicitações de reserva e autorizações para emissão de voucher de hospedagem.

4.2.1 - Os pedidos mencionados no item 4.2 só poderão ser encaminhados à CONTRATADA pela Secretaria Executiva do CONSED.

4.3 - Com o recebimento da solicitação de fornecimento de bilhetes de passagens, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, horário de preferência e outros detalhes de interesse do CONSED, a CONTRATADA fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm voos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções e demais dados necessários.

4.3.1 - A CONTRATADA também deverá informar no levantamento mencionado no item 4.3, as informações relativas a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico). Caberá ao CONSED definir o tipo de bilhete a ser emitido.

4.3.2 - A CONTRATADA deverá entregar as passagens nas localidades e endereços indicados pelo CONSED, ou caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários via eletrônica ou em agências ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, mediante autorização da Secretaria Executiva do CONSED;

4.3.3 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pelo CONSED, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

4.4 - Com o recebimento da solicitação de fornecimento de hospedagem em rede hoteleira, contendo a indicação da localidade do evento, dos hotéis de preferência, do tipo de acomodação e outros detalhes de interesse do CONSED, a CONTRATADA fará levantamento dos hotéis próximos ao local do evento, com a respectiva disponibilidade, preços, regime de alimentação, promoções e demais dados necessários.

4.4.1 - A CONTRATADA também deverá informar no levantamento mencionado no item 4.4, as informações relativas a cada tipo de acomodação. Caberá ao CONSED definir o tipo de acomodação a ser reservado.

4.4.2 - A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas ou o voucher de hospedagem em horário comercial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque, mediante envio do e-ticket para o e-mail: [viagens@consed.org.br](mailto:viagens@consed.org.br) ou mediante protocolo, na sede do CONSED, correndo por conta e risco da CONTRATADA todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega dos mesmos.

4.4.3 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pelo CONSED, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

4.5 – Verificado erro na emissão do bilhete de passagem aérea ou do voucher de hospedagem, a CONTRATADA deverá proceder à sua pronta substituição de modo a não inviabilizar a viagem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA de segunda a domingo, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a mesma deverá manter um serviço expresso de entrega e retirada de documentos para atender eventuais demandas do CONSED.

4.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONSED, plantão de telefones fixos e/ou celulares (no mínimo de duas pessoas), durante 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens.

4.8 - A CONTRATADA deverá providenciar, quando requisitado, atendimento pessoal, direto e personalizado a empregados do CONSED, ou a quem ela determinar, para planejamento, assessoria e apoio de viagens, embarques, conexões e desembarço de bagagens.

4.9 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

4.10 - A CONTRATADA deverá reservar acomodações em hotéis para as viagens nacionais, sempre que solicitado pela Secretaria Executiva do CONSED, além de solucionar eventuais problemas e proceder ao cancelamento das reservas, se necessário.

4.11 - A CONTRATADA responderá diretamente pela execução do objeto do Contrato e arcará com os danos que causar ao CONSED e a terceiros em decorrência desta contratação;

4.12 – A CONTRATADA deverá oferecer sistema informatizado próprio de forma a permitir que as consultas de tarifas, vôos, reservas de passagens aéreas e hotéis, sejam efetuadas no ambiente da CONTRATANTE. Bem como oferecer treinamento aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, a fim de garantir a operação do sistema informatizado on-line;

4.13 – É vedada a subcontratação, terceirização ou utilização de consolidadoras sem a expressa comprovação da representação de direito e de fato, para execução dos serviços prestados ao CONSED, enquanto durar o contrato.

4.14 – Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

4.15 – A CONTRATADA se compromete a elaborar os seguintes relatórios:

- Relatórios por Cia. Aéreas, categoria de vôos, quantidade e valores dos bilhetes emitidos, por localidade;
- Relatório de custo médio dos bilhetes emitidos;
- Relatório de trechos voados;
- Relatório de reembolsos disponíveis ao CONSED;
- Relatório de bilhetes utilizados contendo: Data da emissão, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, percentual de economia, centro de custo e desconto aplicado;

- Relatório de bilhetes não utilizados contendo: nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização e centro de custo;
- Relatórios com a quantidade de “room nights” com as respectivas categorias dos hotéis utilizados;
- Relatório de custo médio das diárias utilizadas;
- Relatório de reembolsos disponíveis ao CONSED;
- Relatório das diárias utilizadas contendo: nº da reserva, nome do usuário, data do *check-in* e do *check-out*, tarifa plena, tarifa aplicada, percentual de economia, centro de custo e desconto aplicado;
- Relatório de diárias não utilizadas contendo: nº da reserva, nome do usuário, tarifa aplicada, multa pela não utilização e centro de custo;

Relatórios mensais e anuais com as informações solicitadas acima consolidadas.

## **5 - DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E DAS DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM**

5.1 - Os bilhetes de passagens aéreas não utilizados serão cancelados sem nenhum ônus para o CONSED, exceto se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.

5.2 - A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pelo CONSED fora do prazo.

5.3 - A CONTRATADA deverá solicitar junto à Companhia Aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pelo CONSED e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para o cancelamento.

5.4 - As condições, prazos e critérios para o reembolso dos bilhetes, parcial ou total, não utilizados pelo CONSED deverão obedecer integralmente às condições estipuladas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.4.1 - Caberá à CONTRATADA fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens sempre que for solicitado pelo CONSED.

5.5 - Efetuado o reembolso pela Companhia Aérea, deverá a CONTRATADA descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando o CONSED, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.

5.5.1 - Caso a CONTRATADA não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma prevista no item 5.3, o CONSED descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pelo CONSED.

5.6 – As diárias de hotel não utilizadas serão canceladas sem ônus para o CONSED, exceto se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pela rede hoteleira.

5.7 - A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão da reserva e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pela rede hoteleira para cancelamento das reservas, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pelo CONSED fora do prazo.

5.8 - A CONTRATADA deverá solicitar junto ao hotel o reembolso do valor das diárias que não forem utilizadas pelo CONSED e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para o cancelamento.

5.9 - As condições, prazos e critérios para o reembolso das diárias, parcial ou total, não utilizados pelo CONSED deverão obedecer integralmente às condições estipuladas legalmente.

5.9.1 - Caberá à CONTRATADA fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de diárias sempre que for solicitado pelo CONSED.

5.10 - Efetuado o reembolso pelo hotel, deverá a CONTRATADA descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando o CONSED, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.

5.10.1 - Caso a CONTRATADA não efetue o desconto do reembolso efetuado pelo hotel na forma prevista no item 5.10, o CONSED descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pelo CONSED.

## **6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término da execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **7 - DA QUANTIDADE ESTIMADA**

7.1 Apenas a título de subsídio, e sem nenhum compromisso para o futuro, informamos que o valor estimado para a contratação limitar-se-á a:

**a) R\$584.100,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cem reais), para a aquisição de bilhetes de passagens aéreas nacionais, em quantidade estimada de 742 trechos nacionais.b) R\$247.108,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oito reais), para despesas com hospedagem e alimentação, em quantidade estimada de 744 diárias.** Assinatura do Representante Legal da Licitante

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_-2019**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento Particular de Contratação de Serviços, que fazem entre si, as partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento têm ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente aceitam e cancelam:

---

### **PREÂMBULO:**

#### **I - DAS PARTES:**

**I.a) Contratante: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED), estabelecido em Brasília-DF, no SDS Bloco A nº 41 - Edifício Boulevard Center - sala 501, inscrito no CNPJ sob o nº 02.705.176/0001-74, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por sua Presidente a **Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1.488.399-1-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 724.551.958-72, com domicílio profissional no endereço supramencionado.**

**I.b) Contratado: Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio profissional no endereço supra.

## **II – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente contratação de serviços dá-se com fundamento legal no artigo 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo do Pregão Eletrônico nº 01/2013, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de passagens aéreas, incluindo a reserva, marcação e emissão de bilhetes, e a intermediação na reserva em hotéis, no âmbito nacional, para servidores, autoridades e colaboradores eventuais do CONTRATANTE, quando em viagem a serviço, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas e vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão em conjunto.

1.2.1. Nesse caso, serão observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VOLUME DE VENDAS**

2.1. A taxa de administração a ser aplicada sobre o volume de vendas é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato vigorará até 10 de maio de 2020, a contar da data de assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes aéreos e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

5.1.2 Providenciar emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição, utilizando o valor da tarifa mais econômica, sendo a mesma básica ou promocional, bem como repassar integralmente ao CONSED todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas. Reservas em hotéis, no âmbito nacional.

5.1.3 Disponibilizar ao CONSED todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;

5.1.4 Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens e voucher referentes à reserva de acomodações e transporte, de acordo com a necessidade e o interesse do CONSED, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido feito pela Secretaria Executiva ou outro funcionário designado, aos cuidados da Secretaria Executiva do CONSED, localizada no SDS/Conic, Edifício Boulevard Center, Sala 501, em Brasília-DF ou no endereço indicado pela Secretaria Executiva do CONSED, ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

- 5.1.5 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 5.1.6 Fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 5.1.7 Emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 5.1.8 Fornecer os relatórios previstos no anexo I do edital de convocação, juntamente com a nota fiscal.
- 5.1.9 Organização e apoio a traslados em território nacional, sempre que solicitado.
- 5.1.10 Solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.
- 5.1.11 Reservar acomodações em hotéis para as viagens nacionais, imediatamente após o recebimento da solicitação de fornecimento de bilhetes de passagens, bem como, solucionar eventuais problemas e proceder com cancelamento, se necessário.
- 5.1.12 Oferecer sistema informatizado próprio de forma a permitir que as consultas de tarifas, vôos, reservas de passagens aéreas e hotéis, sejam efetuadas no ambiente da CONTRATANTE, bem como oferecer treinamento aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, a fim de garantir a operação do sistema informatizado on-line.
- 5.1.13 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.
- 5.1.14 Comunicar à Administração do CONSED, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.1.15 Cumprir com os prazos e condições previstos no ato convocatório e seus anexos.
- 5.1.16 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no ato convocatório.
- 5.1.17 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**
- 6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE (CONSED):
- 6.1.1 Indicar os funcionários autorizados a requisitar bilhetes de passagens e reservas em hotéis, bem como comunicar qualquer alteração.
- 6.1.2 Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- 6.1.4 Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, salvo por ocasião de eventos organizados e/ou patrocinados por outros órgãos.
- 6.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 6.1.6 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre as requisições e a fatura e promover a devolução do bilhete de passagem para correção.
- 6.1.7 Efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente aprovada/atestada pela Secretaria Executiva do CONSED.

6.1.8 Suspender o recebimento do objeto, estando este em desacordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

7.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do Contrato, a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSED, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Administrativo-Financeira do CONSED ou outro funcionário devidamente autorizado para tal.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONSED, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término da execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou de créditos existentes em favor da empresa CONTRATADA.

9.4. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.5. O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito ocorrerá na conta bancária por ela indicada.

9.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o CONSED, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.9. O CONSED não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

9.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.11. O CONSED efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do CONSED.

9.13. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, para o exercício de 2019 e até o dia 10 de maio de 2020, correrão por conta dos recursos provenientes do Convênio nº 770943/2012, firmado entre o CONSED e o MEC/FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONSED, com a apresentação das justificativas adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

11.1. No interesse do CONSED, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.1. O CONSED poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a redução da taxa de administração pactuada, quando a ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajosa em relação ao que estiver sendo oferecido no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS**

13.1. O valor das tarifas sofrerá reajuste sempre que ocorrer aumento de preço das passagens, autorizado pelo órgão competente.

13.2. Os reajustes sempre serão comunicados à Administração do CONSED por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONSED poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o CONSED, até o prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONSED, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

14.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do ou fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

14.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

14.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao CONSED no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONSED.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

15.1. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do CONSED, na hipótese da CONTRATADA infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer leis.

15.2. Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade do CONSED por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A rescisão do presente contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no capítulo III, seção V, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.

16.2. É vedado o direito à CONTRATADA de rescindir, unilateralmente, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1. Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrições, o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) únicas vias, de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Através deste instrumento particular de procuração, \_\_\_\_\_  
(individualização e qualificação do outorgante), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do outorgado), \_\_\_\_\_  
(naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, e especialmente, assinar o instrumento de compromisso denominado Contrato de Prestação de Serviços, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data) \_\_\_\_\_.  
(assinatura autorizada, devidamente identificada)

### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_,  
sediada à \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) \_\_\_\_\_.

(assinatura autorizada, devidamente identificada)  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 001/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(local e data) \_\_\_\_\_.

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos expressamente que:

(a) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressa no Edital, Anexos e Aviso.

(b) Serão de nossa inteira responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal designado para os serviços.

(c) Dispomos de recursos de informática que permitem comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais.

(local e data) \_\_\_\_\_.

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Em atendimento ao previsto na Condição 11, Item 11.8 do Pregão Eletrônico no 01/2019, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

(local e data) \_\_\_\_\_.

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

OBS.: Emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - CONSED

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013 - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS EM HOTÉIS, NO ÂMBITO NACIONAL, PARA O CONSED.

1. Após analisarmos os termos da licitação em referência, elaboramos a seguinte proposta referente à taxa de administração cobrada sobre a tabela oficial de preços para os serviços:

Item Descrição: Taxa de Administração oferecida

Prestação de Serviços de emissão de passagens aéreas e reservas em hotéis, no âmbito nacional \_\_\_\_\_ %

2. Declaramos que, para os fins contratuais, a taxa de administração apresentada incidirá sobre o valor das tarifas constantes dos bilhetes de passagens aéreas e reservas em hotéis e todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas (não incidindo sobre a taxa de embarque) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto para o CONSED, conforme previsto na Minuta do Contrato, Anexo II do Edital.

3. Declaramos que no valor proposto estão incluídos e considerados todos os elementos que causam impacto no custo operacional necessário à prestação dos serviços, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os valores de outras despesas diretas ou indiretas, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pelo CONSED.

3.1. Não será cobrado nenhum outro adicional ou taxa para a execução do objeto Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2013, exceto a taxa de embarque.

4. Declaramos, ainda, estar de acordo com todos os termos deste Pregão Eletrônico e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a Administração.

5. Prazos para a execução dos serviços deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2019.

6. A contratação resultante do deste processo licitatório vigorará até o término do exercício de 2013, contado da assinatura do contrato.

7. A Proponente declara expressamente que:

7.1. Elaborou sua proposta atendendo a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos e que cumprirá todas as exigências e prazos de entrega contidos no mesmo para a execução do objeto desta Licitação;

7.2. Os preços das passagens fornecidas serão apurados na data da emissão dos bilhetes respectivos, após o levantamento dos vôos, na classe indicada, efetuado dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para a localidade de destino solicitada pelo CONSED, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária; e,

7.3. Repassará integralmente ao CONSED todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto pactuado.

8. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação ao CONSED.

9. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término da execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10. Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

· Nome: · Nacionalidade:

· Profissão: · Cargo:

· RG: · CPF: · Estado Civil:

· Razão Social da Empresa:

· Endereço completo:

· CNPJ-MF: · Inscrição Estadual:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

